

Edição Extraordinária nº 029 de 06 de agosto de 2015

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS PAGOS À VISTA OU PARCELADOS REFIS DA COPA – LEI Nº 12.996/14

Foi publicada no DOU de 03.08.2015 a Portaria Conjunta nº 1.064, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo sujeito passivo para a consolidação dos débitos no pagamento ou no parcelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 12.996/2014.

Referida Portaria determina que as consolidações sejam efetuadas diretamente nos sítios da RFB (www.receita.fazenda.gov.br) ou da PGFN (www.pgfn.gov.br) nos seguintes períodos:

- ➔ **05 a 23/10/2015** as pessoas físicas, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas omissas na apresentação da DIPJ/2014; e
- ➔ **08 a 25/09/2015** as demais pessoas jurídicas.

Para a formalização da consolidação, o sujeito passivo deverá prestar as seguintes informações:

MODALIDADE DE PARCELAMENTO

- ✓ Débitos a serem parcelados;
- ✓ Número de prestações pretendidas; e
- ✓ Montante de prejuízo fiscal e base negativa a ser utilizado para liquidação de multas e juros

PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE NEGATIVA

- ✓ Débitos pagos à vista; e
- ✓ Montante de prejuízo fiscal e base negativa a ser utilizado para liquidação de multas e juros

Edição Extraordinária nº 029 de 06 de agosto de 2015

O artigo 8º da aludida Portaria dispõe que a consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o sujeito passivo tiver realizado o pagamento, dentro do prazo supracitado, de todas as prestações devidas ou saldo do pagamento à vista, até o mês anterior ao determinado para a consolidação.

Além dos procedimentos retro descritos, a Portaria em epígrafe também determina o tratamento a ser observado para o prejuízo fiscal e base negativa utilizados para a quitação de multa e juros, prevê a revisão da consolidação a pedido do sujeito passivo e dispõe o reconhecimento da redução pela antecipação de prestações.

Importante mencionar, que os procedimentos regulamentados pela Portaria Conjunta ora discutida, não são aplicados para débitos previdenciários, para os quais ainda serão divulgadas novas regras.

Além disso, o sujeito passivo que aderiu ao pagamento à vista ou parcelamento nos moldes da Lei nº 12.865/14 ou 12.973/14, também não deverá efetuar a consolidação com base na Portaria nº 1.064/15.

ATHROS AUDITORIA E CONSULTORIA
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA